



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

DECRETO Nº 2.294, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a competência da Procuradoria Municipal para acompanhamento e processamento dos processos administrativos contra empresas contratadas pela Administração Pública.

RODOLFO HESSEL FANGANIELLO, Prefeito da Estância Turística de Paranapanema, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Incumbe à Procuradoria Municipal o acompanhamento e processamento dos processos administrativos para apuração de responsabilidade de empresas contratadas pela Administração Pública, supostamente infratoras de disposições editalícias, legais e contratuais.

Art. 2º. As Secretarias Municipais deverão comunicar a Procuradoria Municipal sobre possíveis irregularidades, passíveis de sanção, cometidas por empresas contratadas pela Administração Pública, encaminhando todos os documentos necessários à elucidação dos fatos.

§1º. Verificada a irregularidade, a Procuradoria Municipal dará ciência à autoridade competente para instauração da Portaria de Processo Administrativo, que seguirá a minuta anexa.





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

§2º. Após a instauração, o processo será restituído à Procuradoria Municipal, a qual deverá realizar o acompanhamento e todos os atos necessários até a sua conclusão, incumbindo-lhe:

I - Autuar e numerar o processo;

II - Encaminhar o processo ao Gestor do Contrato para elaborar a proposta de aplicação da penalidade;

III - Orientar o Gestor do Contrato para cientificar as contratadas acerca da proposta e dos prazos para apresentação de defesa;

IV - Orientar quanto às defesas apresentadas;

V - Orientar o Gestor do Contrato na elaboração da Notificação da aplicação das penalidades e dos prazos para recurso, com posterior encaminhamento para apreciação superior;

VI - Cientificar as empresas da decisão definitiva do Prefeito;

VII - Cumprir os ditames das decisões do Prefeito;

VIII - Fazer publicar os atos necessários;

IX - Determinar diligências e proceder à juntadas de documentos aos processos;

X - Propor a competente ação contra a empresa contratada, se o caso;

XI - Prestar orientações no decorrer do processo por solicitação de qualquer funcionário ou Secretário;

XII - Manter informada a autoridade que determinou a abertura da Sindicância ou Processo Administrativo;





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

XIII – Controlar todos os prazos até conclusão do processo.

Art. 3º. Os processos sob a responsabilidade da Procuradoria deverão ser mantidos em arquivos digitais, bem como deverá ser mantida planilha de controle dos processos, com no mínimo, as seguintes informações: número do processo, data de instauração, número da Portaria, nome e CNPJ da empresa, motivo da instauração, resumo da deliberação e data da conclusão.

Art. 4º. Para bem cumprir as atribuições previstas neste Decreto, a Procuradoria pode requisitar, a qualquer tempo, documentos e informações às Secretarias e Departamentos Municipais.

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema/SP, 19 de agosto de 2022.

RODOLFO HESSEL FANGANIELLO

Prefeito

Registrado e Publicado no Paço Municipal da Prefeitura da Estância Turística de Paranapanema, na data supra.

RENATO FULINI BRASIL

Secretário Municipal de Governo de Negócios Jurídicos





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

ANEXO ÚNICO

MINUTA DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PORTARIA N° XXXXX, DE XX DE XXXXX DE XXXX
Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo

RODOLFO HESSEL FANGANIELLO, Prefeito Municipal do Município da Estância Turística de Paranapanema, Estado de São Paulo, usando suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o dever de adotar medidas necessárias à preservação dos princípios basilares da Administração Pública, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os fatos xxx;

CONSIDERANDO que é obrigação da Administração Pública promover a apuração de fatos e responsabilidade sempre que houver indícios de más condutas que prejudiquem a Administração Pública por empresas ganhadoras de certames licitatórios;

RESOLVE

I - Instaurar Procedimento Administrativo para apurar eventual responsabilidade nos eventos dos quais teria praticado a empresa xxxxxxxxxx, pela não observância aos dispositivos do Edital xxxxx, do Contrato xxxx e das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, atraindo sua responsabilidade conforme previsto na Lei 8.666/93 (artigos 66, 77, 86, 87).

II - Incumbe ao gestor do contrato elaborar a proposta de aplicação de penalidade, em relatório contendo breve relato dos fatos e parecer com a caracterização da infração praticada pelo contratado, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei 8.666/93. A definição da penalidade deverá considerar a gravidade da conduta praticada, a culpabilidade do





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARANAPANEMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

infrator, a intensidade do dano provocado e o caráter educativo da pena, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade;

III - Após a apresentação da proposta, o contratado será notificado, por carta com Aviso de Recebimento (AR), para apresentar defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso das sanções previstas nos incisos I, II e III, do artigo 87, da Lei 8.666/93 ou 10 (dez) dias úteis, no caso da sanção prevista no inciso IV, do mesmo artigo;

IV - Recebida a defesa prévia, o Secretário competente manifestar-se-á motivadamente sobre ela, aplicará a penalidade e encaminhará o processo à Procuradoria Municipal, cabendo recurso na forma do artigo 109, da Lei 8.666/93, o qual será decidido pelo Prefeito.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paranapanema/SP, xx de xxxxx de xxxx.

Prefeito

Publicada e Registrada no Paço Municipal da Estância Turística de Paranapanema, na data supra.

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

